

LEI MUNICIPAL N° 2090 DE 30/11/92
PROJETO DE LEI N° 2130
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1.993, estima a Receita em CR\$ 325.000.000.000,00 (Trezentos e vinte e cinco bilhões de cruzeiros), e a Despesa em CR\$ 318.000.000.000,00 (Trezentos e dezoito bilhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos, integrantes desta Lei.

ART° 2° - O saldo apresentado de CR\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Crédito Adicionais, na forma do disposto da Lei Municipal n° 1.167, de 10 de novembro de 1.978.

ART° 3° - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo a esta Lei, com a seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	CR\$ 42.070.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	CR\$ 500.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	CR\$ 15.500.000.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....	CR\$ 300.000.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	CR\$ 50.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	CR\$ 20.300.000.000,00
1.7 - Transferência Correntes.....	CR\$ 181.910.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 2.430.000.000,00

	CR\$ 263.060.000.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	CR\$ 5.800.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	CR\$ 1.060.000.000,00
2.4 - Transferência de Capital.....	CR\$ 54.080.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 1.000.000.000,00

	CR\$ 61.940.000.000,00

T O T A L da R E C E I T A....CR\$ 325.000.000.000,00

ART° 4° - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por "Unidade Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	CR\$ 16.660.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$ 46.051.000.000,00
04 - Agricultura.....	CR\$ 3.260.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$ 85.841.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 76.520.000.000,00

11 - Industria, Comércio e Serviços.....	CR\$	8.785.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	37.200.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	16.483.000.000,00
16 - Transporte.....	CR\$	27.200.000.000,00

S U B - T O T A L	CR\$	318.000.000.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	CR\$	7.000.000.000,00

T O T A L	CR\$	325.000.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. - CÂMARA MUNICIPAL	-----	
01.01 - Corpo Legislativo.....	CR\$	15.000.000.000,00
01.02 - Secretaria.....	CR\$	1.670.000.000,00

	CR\$	16.670.000.000,00
02. - GABINETE DO PREFEITO	-----	
02.03 - Divisão de Gabinete.....	CR\$	14.846.000.000,00
02.04 - Divisão de Secretaria.....	CR\$	600.000.000,00

	CR\$	15.446.000.000,00
03. - DEPARTAMENTO JURÍDICO	-----	
03.05 - Divisão Jurídica.....	CR\$	1.545.000.000,00

	CR\$	1.545.000.000,00
04. - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	-----	
04.06 - Divisão de Pessoal.....	CR\$	1.170.000.000,00
04.07 - Divisão de Material.....	CR\$	935.000.000,00
04.08 - Divisão de Serviços Auxiliares.....	CR\$	9.120.000.000,00

	CR\$	11.225.000.000,00
05. - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	-----	
05.09 - Divisão de Receitas.....	CR\$	1.755.000.000,00
05.10 - Divisão de Contabilidade.....	CR\$	2.020.000.000,00
05.11 - Divisão de Tesouraria.....	CR\$	2.935.000.000,00

	CR\$	6.710.000.000,00
06. - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	-----	
06.12 - Divisão de Obras Públicas.....	CR\$	76.865.000.000,00
06.13 - Divisão de Viação e Transportes.....	CR\$	24.650.000.000,00
06.14 - Divisão de Urbanismo.....	CR\$	42.100.000.000,00

	CR\$	143.615.000.000,00
07. - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	-----	
07.15 - Divisão de Medicina e Odontologia.....	CR\$	31.500.000.000,00
07.16 - Divisão de Assistência Social.....	CR\$	15.773.000.000,00

		CR\$	47.273.000.000,00
08.	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		

08.17	- Divisão de Ensino.....	CR\$	68.594.000.000,00

		CR\$	68.594.000.000,00
09.	- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO		

09.18	- Divisão de Cultura.....	CR\$	1.022.000.000,00
09.19	- Divisão de Esportes.....	CR\$	1.095.000.000,00
09.20	- Divisão de Turismo.....	CR\$	685.000.000,00

		CR\$	3.662.000.000,00
10.	- DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO		

10.21	- Divisão Agropecuário.....	CR\$	3.260.000.000,00

		CR\$	3.260.000.000,00
11.	- RESERVAR DE CONTINGÊNCIA		

11.21	- Reserva de contingência.....	CR\$	7.000.000.000,00

		CR\$	7.000.000.000,00

	T O T A L	CR\$	325.000.000.000,00
			=====

ARTº 5º - Fica o Prefeito Municipal no decorrer do Exercício Financeiro de 1993, autorizado a abrir crédito Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, como recursos, os mencionados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de Arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º do Artº 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo, até o limite de 20% (vinte por cento).

ARTº 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, e nas Condições prevista pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

ARTº 7º - Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artº 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Resoluções nº 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, até o valor de CR\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

ARTº 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1992.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE